



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

PROTOCOLO

Número	Data	Rubrica
2.195	17/06/2013	RS

DESPACHO

APROVADO

Sala das Sessões

17.06.13

GUILHERME DE SOUZA GOMES
PRESIDENTE

EMENTA

Solicita informações à Exma. Sra. Prefeita Municipal acerca da aplicabilidade da Lei nº. 1.920/90, que versa sobre o Fundo Pró-Cultura.

REQUERIMENTO Nº. 812 /2013.

EXMO. SR. PRESIDENTE:

REQUEIRO à Mesa, cumpridas as formalidades Regimentais da Casa, após a manifestação do Nobre Plenário, no sentido de ser oficiado à Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, Maria Edna Gomes Maziero, para que Sua Excelência, por meio do Departamento competente, informe a esta Casa de Leis:

- 1) A Lei nº. 1.920/90, que versa sobre o Fundo Municipal Pró-Cultura está sendo cumprida na sua plenitude?
- 2) O Fundo Pró-Cultura está em operação?
- 3) Se sim, quais as atuações deste Fundo?
- 4) Se não, Justificar.

Justificativa:-

Com base nas prerrogativas deste Vereador, indagamos sobre a aplicabilidade da Lei nº. 1.920/90 que trata do Fundo Pró-Cultura, objetivando apoiar e incentivar as políticas culturais do Município. A referida Lei foi instituída e desejamos informações sobre sua vigoração e aplicabilidade.

A cultura e lazer são direitos garantidos aos cidadãos pela Constituição Federal, são objetos de preocupação perene deste Vereador, visto que a população de Mococa vem demonstrando grande interesse nas atividades culturais oferecidas, como comprova o 1º Festival Junino de Mococa. De fato, um maior investimento em projetos e programas culturais traria grandes benefícios aos jovens e idosos. A promoção e incentivo à cultura deve ser objeto de fomento por parte do Poder Público. Garantir a nossas crianças, nossos jovens, programas culturais, é mostrar preocupação com o crescimento intelecto individual, é o despertar de artistas locais.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 17 de junho de 2013.

GUILHERME DE SOUZA GOMES
Vereador/PSDB



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.920, DE 05 DE JANEIRO DE 1990.

Dispõe sobre a criação do Fundo Pró-Cultura do Município de Mococa e da Comissão Municipal de Cultura.

FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou em Sessão Extraordinária de 27 de dezembro de 1989, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado junto ao Departamento de Educação e Cultura do Município de Mococa, o FUNDO PRÓ-CULTURA, com o objetivo de mobilizar a comunidade e arrecadar fundos destinados a aplicação em todas atividades culturais do Município.

Art. 2º - O Fundo será dirigido e movimentado pela CODEC - Comissão Municipal de Cultura, que será constituída através de Decreto do Executivo e deverá contar, no mínimo, com 07 membros.

Art. 3º - Serão atribuições da CODEC:

I - Realizar levantamento das principais necessidades, prioridades e aspirações da comunidade no tocante à Cultura do Município;

II - Levantar recursos humanos, materiais e financeiros junto à comunidade;

III - Definir e encaminhar soluções para os problemas levantados;

IV - Valorizar, estimular e apoiar iniciativas da comunidade voltadas para a Cultura do Município;

V - Promover atribuições e atuar integradamente com atividades privadas voltadas à Cultura;

VI - Receber doações de terceiros e dar destinações próprias às atividades culturais.

Art. 4º - Compete ao Diretor de Educação e Cultura, juntamente com o Presidente da Comissão Municipal de Cultura, tomar todas as medidas administrativas, financeiras e orçamentárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

fls. 02

LEI Nº 1.920, DE 05 DE JANEIRO DE 1990.

para a gestão do Fundo.

§ Único - A conta bancária do Fundo será movimentada conjuntamente pelo Diretor do Departamento de Educação e Cultura e pelo Presidente da Comissão Municipal de Cultura.

Art. 5º - O Fundo Pró-Cultura, será administrado pelo Diretor do Departamento de Educação e Cultura, pelo Presidente da Comissão Municipal de Cultura e por um membro designado pela Câmara Municipal.

Art. 6º - Constituirão Receitas do Fundo Pró-Cultura:

- I - contribuições e donativos de pessoas físicas ou jurídicas de direito público e privado;
- II - auxílio, subvenções ou contribuições;
- III - vinculação de receitas municipais cabíveis;
- IV - receita oriunda de aplicação no mercado de capitais;

V - receita oriunda de utilização de próprios municipais ligados ao Departamento de Educação e Cultura.

Art. 7º - Todos os recursos arrecadados deverão ser contabilizados pelo Fundo.

§ Único - Será emitido mensalmente um Balancete Demonstrativo das Receitas e Despesas do mês anterior até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 05 DE JANEIRO DE 1990.

FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA
Prefeito Municipal

A. Celso C. Pucciarelli
PAULO CELSO DE CARVALHO PUCCIARELLI
Assessor Jurídico



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Prefeita

Of. nº 1.312/2013

MOCOCA, 04 de julho de 2013.

Senhor Presidente:

CÂMARA MUNICIPAL MOCOCA -		
PROTOCOLO		
NÚMERO	DATA	RÚBRICA
2431	4-7-13	

Vimos, pelo presente, solicitar a dilação do prazo de Lei, por mais 15 dias, nos termos do art. 9º, parágrafo único, item I, da Lei Orgânica do Município, para resposta ao Requerimento nº 812/2013, de autoria do Vereador Guilherme de Souza Gomes e aprovado pelo Plenário dessa Douta Câmara, em virtude de que não foi possível atender à solicitação dentro do prazo inicial.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

MARIA EDNA GOMES MAZIERO
Prefeita Municipal

Exmo. Sr.
GUILHERME DE SOUZA GOMES
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA - SP

DEFIRO O PEDIDO
Sala das Sessões 16 07-13

GUILHERME DE SOUZA GOMES
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete da Prefeita

Ofício nº 1.338/2013

Mococa, 10 de julho de 2013.

Referência: **Requerimento nº 812/2013**

CÂMARA MUNICIPAL		
- MOCOCA -		
PROTOCOLO		
NÚMERO	DATA	RUBRICA
2459	12/07/13	

Senhor Presidente:

Em atenção à solicitação de informações acerca da aplicabilidade da Lei nº 1.920/90, que versa sobre o Fundo Pró- Cultura , constante do Requerimento acima mencionado, de autoria do Vereador Guilherme de Souza Gomes , e aprovado pelo Plenário dessa Douta Câmara, cumpre-nos informar o seguinte:

O Fundo Pró-Cultura e o CODEC não estão em funcionamento há anos.

Efetivamente esses órgãos nunca funcionaram, sendo constituídos em outras Administrações apenas no papel, sem função efetiva.

Atualmente estamos revitalizando alguns conselhos ligados à Cultura e o Fundo Pró- Cultura e o CODEC estão entre eles.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

MARIA EDNA GOMES MAZIERO
Prefeita Municipal.

Exmo. Sr.
Guilherme de Souza Gomes
DD. Presidente da Câmara Municipal
Mococa - SP

DESPACHO

Para o Expediente da Próxima
Sessão CM em 16/07/13

GUILHERME DE SOUZA GOMES
PRESIDENTE

CIENTES OS SENHORES
VEREADORES. ARQUIVE-SE
Sala das Sessões 16/07/13

GUILHERME DE SOUZA GOMES
PRESIDENTE